PROJETO DE LEI N.º 017/2024

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA 'NOSSA ESCOLA: DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: Caio Eduardo Jardim Antônio

Jardinópolis, 18 de novembro de 2024.

Câmara Municipal de Jardinópolis
PROTOCOLO GERAL 256/2024
Data: 18/11/2024 - Horário: 13:40
Legislativo

Pág 1 de 5 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/8ymBGqhyH3Ugdv8NPoraDsfsj0nJoxCC | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Projeto de Lei nº 017/2024

EMENTA: "Institui o Programa **Nossa Escola**: Dinheiro Direto na Escola Municipal e dá outras providências.".

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

APRESENTO À CONSIDERAÇÃO DA CASA O SEGUINTE:

Art. 1º Fica instituído o programa "Nossa Escola: Dinheiro Direto na Escola Municipal", tendo como diretriz fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único – O programa tem como objetivo transferir recursos financeiros diretamente para as escolas da rede pública municipal de ensino, visando o aprimoramento pedagógico, o desenvolvimento de atividades educacionais e a melhoria das condições de ensino no município de Jardinópolis.

Art. 2º O programa "Nossa Escola: Dinheiro Direto na Escola Municipal" destina-se a todas as escolas de educação infantil e ensino fundamental da rede pública municipal de Jardinópolis, com a finalidade de financiar, de maneira simplificada, as necessidades educacionais das unidades escolares.

Parágrafo único – Serão contempladas com a transferência de recursos as unidades escolares que possuírem Associações de Pais e Mestres regularmente ativas e habilitadas.

Art. 3º A execução do programa "Nossa Escola: Dinheiro Direto na Escola Municipal" deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Garantir a autonomia das unidades escolares na gestão dos recursos, conforme suas necessidades e prioridades pedagógicas;

II – Priorizar o uso dos recursos para ações que promovam a melhoria das condições de ensino e aprendizagem;

III – Incentivar a participação da comunidade escolar (diretores, professores, pais e alunos) na identificação de prioridades para o uso dos recursos;

IV – Apoiar ações que envolvam a manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura escolar, incluindo, mas não se limitando a, aquisição de materiais didáticos, equipamentos pedagógicos, pequenos reparos, entre outros.

Art. 4º A execução do programa consistirá na transferência de recursos financeiros estabelecidos em orçamento pela Prefeitura Municipal de Jardinópolis em favor das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Pág 2 de 5 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/8ymBGqhyH3Ugdv8NPoraDsfsj0nJoxCC | Assinado digitalmente por Assinadoc®

§ 1º Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

§ 2º Todas as unidades escolares deverão receber um valor mínimo comum a todas elas, devendo a outra parte dos recursos ser distribuída conforme ponderações específicas, considerando as especificidades dos segmentos e níveis de ensino.

§ 3º As ponderações mencionadas no parágrafo anterior serão definidas anualmente em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação, observada a exigência do peso da matrícula em creche ser, no mínimo, 2 vezes superior à matrícula no ensino fundamental regular em tempo parcial, assim como a matrícula em tempo integral ser, no mínimo, 1,5 vezes superior à matrícula em tempo parcial.

§ 4º A Prefeitura Municipal de Jardinópolis divulgará, a cada exercício financeiro, mediante regulamentação específica, o valor e a periodicidade das transferências para conhecimento das unidades executoras, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do programa, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Os recursos serão transferidos diretamente para as contas bancárias das escolas, sendo a gestão dos recursos realizada pela Associação de Pais e Mestres, com a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As APMs deverão apresentar anualmente plano de trabalho vinculado à execução do programa e destinação dos recursos a serem repassados.

§ 2º O plano de trabalho deverá ser aprovado pela APM e pelo Conselho de Escola da respectiva unidade escolar, devendo constar em ata as deliberações e prioridades da comunidade escolar.

Art. 6º A utilização dos recursos do programa "Nossa Escola: Dinheiro Direto na Escola Municipal" deverá ser realizada de acordo com o plano de trabalho aprovado, sendo que a prestação de contas será realizada anualmente, de forma transparente, por meio de relatórios acessíveis à comunidade escolar.

§ 1º O procedimento de prestação de contas referido no caput será regulamentado em decreto e por meio de cronograma anual de desembolso, estabelecido pela Prefeitura Municipal de Jardinópolis.
§ 2º A liberação de novas parcelas de recursos do programa Nossa Escola fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à parcela anterior.

Art. 7º Os recursos transferidos pelo programa às unidades escolares destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, aprimoramento das tecnologias e infraestrutura escolar, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades escolares, bem como elevar os índices de desempenho da educação municipal em cada unidade de ensino, devendo ser aplicados:

I - na aquisição de material permanente;

II - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da unidade escolar;

III - na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;

IV - no desenvolvimento de atividades escolares;

V - na implementação de projetos pedagógicos da unidade escolar;

VI - na contratação de serviços;

VII - nos programas e projetos de inserção de tecnologias na educação.

Art. 8º É vedada a aplicação dos recursos do programa em gastos com pessoal do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jardinópolis ou contratado pelos órgãos públicos da administração direta ou indireta.

§ 1º Não poderão ser realizadas obras, ampliações e reformas estruturais, que não estejam no rol de aplicações expresso no art. 7º desta Lei.

§ 2º Toda manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente.

§ 3º Fica vedada a utilização dos recursos do programa para aquisição de materiais de limpeza, reformas ou consertos estruturais, compra de insumos básicos e gerais ou contratação de serviços, cuja responsabilidade seja da Prefeitura Municipal de Jardinópolis e de demanda compartilhada entre outras unidades escolares.

Art. 9º A fiscalização e o controle da execução do programa "Nossa Escola: Dinheiro Direto na Escola Municipal" serão realizados pela comunidade escolar, pela Prefeitura Municipal de Jardinópolis e pela Câmara Municipal de Jardinópolis.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos operacionais para a execução do programa e a definição dos critérios de repasse e prestação de contas.

Art. 11 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – O programa poderá receber emendas impositivas de vereadores a fim de ampliar o financiamento da educação pública municipal.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Jardinópolis, 18 de novembro de 2024

CAIO JARDIM
VEREADOR
PARTIDO DOS TRABALHADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

Pág 4 de 5 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/8ymBGqhyH3Ugdv8NPoraDsfsj0nJoxCC | Assinado digitalmente por Assinadoc®

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir oficialmente o programa **"Nossa Escola: Dinheiro Direto na Escola Municipal"** no município de Jardinópolis, com o intuito de proporcionar maior autonomia e transparência na gestão dos recursos destinados às escolas da rede pública municipal.

Atualmente, este programa já é executado de maneira informal e temporária por meio de **emendas impositivas do Vereador Caio Jardim**, que tem alocado recursos diretamente para as unidades escolares de nossa cidade, com o objetivo de apoiar a melhoria da infraestrutura escolar e o desenvolvimento de ações pedagógicas essenciais para a qualidade do ensino. Por meio dessas emendas, diversas escolas têm sido beneficiadas com a aquisição de materiais, reformas e investimentos em atividades educacionais, o que tem promovido um impacto positivo nas condições de ensino e aprendizagem.

Entretanto, a execução do programa por meio de emendas impositivas tem caráter limitado e pontual, o que impõe desafios para a continuidade e a ampliação dos benefícios a todas as escolas do município. Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem o intuito de **institucionalizar o programa**, tornando-o uma política pública permanente e garantida, com recursos orçamentários fixos e um modelo de gestão estruturado que assegure a transparência, a fiscalização e o controle social.

A formalização do programa "Nossa Escola: Dinheiro Direto na Escola Municipal" garantirá a **regularidade e continuidade** dos repasses financeiros para as escolas, permitindo que as unidades educacionais possam planejar e executar ações de forma mais eficiente, atendendo às suas necessidades específicas de acordo com as prioridades definidas pela comunidade escolar.

Com a institucionalização do programa, as escolas terão a **autonomia** para gerir os recursos de maneira mais eficaz, sem depender de alocações pontuais ou eventuais, e a **participação da comunidade escolar** será ampliada, já que a definição das prioridades será feita de forma democrática.

Com isso, a institucionalização do programa "Nossa Escola: Dinheiro Direto na Escola Municipal" representa um avanço significativo para a educação de Jardinópolis, fortalecendo a gestão das escolas e contribuindo para a melhoria contínua das condições de ensino e aprendizagem, ao mesmo tempo em que garante maior **equidade e justiça** na distribuição dos recursos destinados à educação municipal.

Diante da urgência e da relevância deste projeto para o aprimoramento das condições educacionais de nosso município, solicito, com o devido respeito, que o Presidente da Câmara Municipal de Jardinópolis coloque este Projeto de Lei em pauta de votação em regime de urgência, convocando uma sessão extraordinária, a fim de possibilitar a rápida institucionalização do programa "Nossa Escola: Dinheiro Direto na Escola Municipal" e seus benefícios imediatos para as escolas públicas de nossa cidade.

Contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que, sem dúvida, trará benefícios duradouros para as escolas de nossa cidade e para a educação de nossos jovens.

CAIO JARDIM

VEREADOR

PARTIDO DOS TRABALHADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS